Indicação

Nº do Protocolo: 2026031143000261

Nº SAPL: 0333/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20 de março de 2026 às 11:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006947375_492a9c67-9d5b-48e2-ad40-edc1bd89c823

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Conjunto Ceará Seguro, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006947375_492a9c67-9d5b-48e2-ad40-edc1bd89c823

INDICAÇÃO Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Conjunto Ceará Seguro, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a criação do Programa Conjunto Ceará Seguro, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica instituído o Programa Conjunto Ceará Seguro, destinado a ampliar e fortalecer ações de prevenção, monitoramento, mediação de conflitos e apoio à segurança cidadã nos bairros Conjunto Ceará I e Conjunto Ceará II, abrangendo todas as suas unidades de vizinhança, com o objetivo de aprimorar a efetividade das políticas públicas e garantir maior proteção, bem-estar e percepção de segurança à população residente.

Art. 3º O Programa Conjunto Ceará Seguro terá por escopo e finalidade a realização dos seguintes objetivos:

I – Fortalecer a presença da Guarda Municipal nas unidades de vizinhança;

II–Ampliar os mecanismos de vigilância, monitoramento e prevenção de ocorrências delituosas;

III–Promover a integração e a cooperação entre os órgãos e instituições de segurança pública.

Art. 4º Para fins de execução do disposto no inciso III, do artigo 3º, a integração institucional poderá envolver:

I – Guarda Municipal;

II – Polícia Militar;

III – Polícia Civil;

IV –Órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e pelo trânsito, bem como demais instituições vinculadas à segurança pública.

Art. 5º A implementação do Programa, nos termos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, observando o interesse público.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006947375_492a9c67-9d5b-48e2-ad40-edc1bd89c823

Parágrafo único. Fica autorizada a formalização de parceria institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, com o objetivo de integrar políticas sociais municipais que, direta ou indiretamente, interfiram nas questões de segurança cidadã.

Art. 6º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras medidas:

I – Implementação de torres de observação ou bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos dos bairros;

II –Implantação de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas, praças, escolas e demais equipamentos públicos, com criação de centros de controle para acompanhamento em tempo real das imagens captadas;

III–Ampliação do patrulhamento preventivo realizado pela Guarda Municipal e demais órgãos de segurança nos bairros.

Parágrafo único. As torres de observação ou bases móveis deverão ser instaladas em pontos estratégicos definidos pelos órgãos competentes, levando em conta índices de criminalidade, fluxo de pessoas e veículos, proximidade de escolas, praças e demais equipamentos públicos existentes nos bairros.

Art. 7º A implementação do Programa Conjunto Ceará Seguro, no Município de Fortaleza, poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), podendo, para tanto, ser articulada com outras iniciativas e programas que promovam o fortalecimento das ações de prevenção, monitoramento e proteção voltadas à segurança pública no âmbito municipal.

Art. 8º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 9º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal defina, poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2026.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006947375_492a9c67-9d5b-48e2-ad40-edc1bd89c823

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, o presente Projeto de Indicação tem por finalidade propor a criação do Programa Conjunto Ceará Seguro, no Município de Fortaleza, com o objetivo de ampliar e fortalecer ações de prevenção, monitoramento urbano, mediação de conflitos e apoio às políticas públicas de segurança, especialmente nos bairros Conjunto Ceará I e Conjunto Ceará II. A iniciativa busca promover maior proteção social, melhoria da convivência comunitária e fortalecimento das estratégias de segurança voltadas à população residente.

Por conseguinte, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no Art. 144, que dispõe sobre a organização da segurança pública, estabelecendo que esta é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinando-se à preservação da ordem pública e à proteção das pessoas e do patrimônio.

De modo complementar, nesse contexto, o §8º do referido dispositivo constitucional prevê que as Guardas Municipais podem exercer atividades de proteção a bens, serviços e instalações públicas, podendo atuar de forma integrada com as polícias Civil e Militar mediante convênios ou programas específicos. Tal previsão constitucional confere respaldo jurídico à implementação de políticas municipais voltadas ao monitoramento urbano, patrulhamento preventivo, mediação de conflitos e cooperação institucional entre diferentes órgãos de segurança, contribuindo para o fortalecimento das ações de prevenção e proteção comunitária.

Ademais, a relevância da presente iniciativa torna-se ainda mais evidente diante da expressiva densidade populacional da região. De acordo com o diagnóstico territorial do programa Fortaleza 2040, o território do Conjunto Ceará apresenta significativa concentração populacional, contando com aproximadamente 19.221 habitantes no Conjunto Ceará I e 23.673 habitantes no Conjunto Ceará II, totalizando cerca de 42.894 moradores. Tal realidade evidencia a necessidade de políticas públicas estruturadas e permanentes voltadas à promoção da segurança, da convivência social e da qualidade de vida da população.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Art. 8º, incisos I e XIII, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e dispõe sobre a presença da Guarda Municipal com armamento e viaturas, de modo que, conforme o programa de segurança pública, possa proteger bens, serviços e instalações municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, centros sociais

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006947375_492a9c67-9d5b-48e2-ad40-edc1bd89c823

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

e praças, nos termos de lei complementar.

Por derradeiro, diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e o potencial impacto positivo para a população dos bairros Conjunto Ceará I e Conjunto Ceará II, a presente proposição apresenta fundamentos jurídicos e administrativos consistentes, constituindo importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de segurança no município de Fortaleza.

Diante do exposto, espera-se contar com a elevada sensibilidade e o indispensável apoio dos Nobres Pares para a devida apreciação e consequente aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006947375_492a9c67-9d5b-48e2-ad40-edc1bd89c823

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de março de 2026 às 08:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006947375_492a9c67-9d5b-48e2-ad40-edc1bd89c823

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO